



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13964.000299/95-08

Sessão : 19 de novembro de 1996

Recurso : 99.111

Recorrente : ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A.

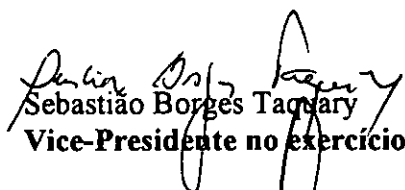
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

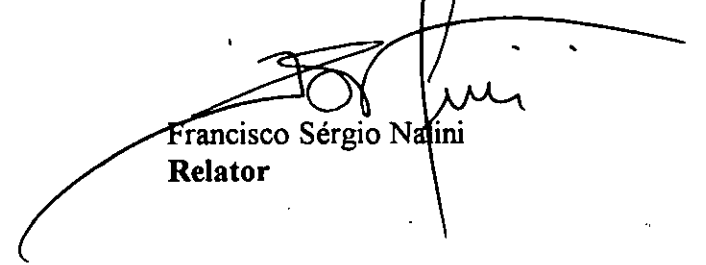
DILIGÊNCIA Nº 203-00.559

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto o Relator.**

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1996


Sebastião Borges Taquary
Vice-Presidente no exercício da Presidência


Francisco Sérgio Nafini
Relator

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13964.000299/95-08

Diligência : 203-00.559

Recurso : 99.111

Recorrente : ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A.

RELATÓRIO

A requerente foi autuada por falta de recolhimento de IPI, conforme Auto de Infração (fl. 83) e demais peças às fls. 01 a 87.

Impugnando o feito às fls. 89/92, alega em síntese:

a - que a multa de ofício de 100% não poderia ser aplicada, uma vez que o débito foi declarado em DCTF;

b - que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor veda multas superiores a 10%;

c - que o prazo para parcelamento estava aberto, portanto a fiscalização estaria inibindo a sua voluntariedade;

d- e que lhe foi negado o direito de compensar esses débitos com créditos oriundos da aplicação da TRD no período compreendido entre fevereiro a julho de 1991.

A DRF de Londrina - PR, indefere o pleito da recorrente mercê dos fundamentos assim ementados (fls. 103/108):

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

FALTA DE PAGAMENTO

O imposto lançado na Nota-Fiscal, porém não recolhido no prazo legal, referente a produtos saídos do estabelecimento industrial ou equiparado, será exigido de ofício acrescido da multa e demais encargos legais.

EXIGÊNCIA DA MULTA DE OFÍCIO

Lançamento de ofício, sobre a totalidade ou diferença dos tributos e contribuições devidos, será aplicada a multa de cem por cento, nos casos de falta de recolhimento, da falta de declaração e nos de declaração inexata, exceto nos casos de infração qualificadas, para as quais é prevista penalidade majorada.

INCIDÊNCIA DA TRD



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13964.000299/95-08
Diligência : 203-00.559

Só se admite a discussão no processo de matéria que dele faça parte.

LANÇAMENTO PROCEDENTE"

Irresignada, a contribuinte interpôs Recurso tempestivo (fls. 112/117), reproduzindo basicamente as alegações contidas em sua impugnação.

Atendendo o disposto no artigo 1º da Portaria MF nº 260/95, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina apresentou suas contra-razões de recurso (fls. 120), onde sugere a manutenção da decisão monocrática e que seja considerado o recurso improvido.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13964.000299/95-08

Diligência : 203-00.559

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

O Recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Considerando que não consta dos autos, que a fiscalização tenha intimado o contribuinte a apresentar as DCTF;

Considerando que, na fase impugnatória, a DRF em Florianópolis, conforme Memorando GAB/DRF nº 274, em 26/12/1995, às fls. 93, que vem assinado pelo Delegado, sugere que **todos os débitos da referida empresa deverão ser encaminhados à PFN para inscrição em dívida ativa da União (grifei)**, o que induz a crer de que tratavam-se de débitos declarados;

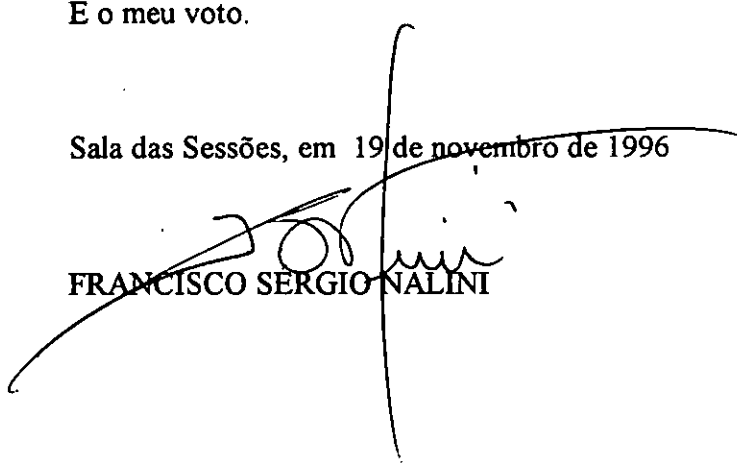
Converto o julgamento do recurso em diligência, para que a repartição de origem, através da DRJ em Florianópolis, de digne informar:

a - se os débitos ora cobrados estavam realmente declarados em DCTF;

b - qual foi a postura da ARF em Tubarão quando à determinação do Delegado contida no Memorando em referência (fls. 93).

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1996


FRANCISCO SÉRGIO NALINI